



A área ocupada pela agropecuária no Brasil é equivalente a 32% do território nacional, totalizando 275 milhões de hectares, conforme dados recentes obtidos via sensoramento remoto<sup>1</sup>. Destes, 211 milhões de hectares são ocupados com pastagens, enquanto que as lavouras estão distribuídas em 64 milhões de hectares no País. A vegetação natural, por sua vez, domina 63% do território, podendo variar de 33% no Sul do País até 80% no Norte, demonstrando, assim, importantes variações entre regiões e biomas brasileiros.

Grande parte da vegetação natural está em propriedades particulares, e o Código Florestal é o principal instrumento legal que trata de sua conservação e restauração.

Apesar da existência de Legislação sobre o tema existir desde 1965 e normatizar a conservação e o uso da vegetação natural em propriedades particulares do País, as constantes mudanças das exigências previstas na própria lei, a definição imprecisa de alguns mecanismos, a falta de fiscalização e a dificuldade ou não aceitação das restrições ambientais impostas foram alguns dos motivos que impulsionaram uma nova lei ambiental, instituída em 2012.

O Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012) proporciona a “donos” de imóveis rurais a regularização ambiental de suas propriedades ou posses. Ainda que tenha recebido muitas críticas de ambientalistas durante a sua tramitação

## GLOSSÁRIO AMBIENTAL

Para entender o Novo Código Florestal, é preciso conhecer o significado de alguns termos relevantes sobre o assunto. A seguir, o glossário que a **Hortifruti Brasil** preparou (ordem alfabética).

### ÁREA CONSOLIDADA OU USO CONSOLIDADO:

Áreas rurais consolidadas são aquelas já ocupadas pelo homem em 22 de julho de 2008, data em que foi editado o Decreto 6.514/2008, que estabeleceu o processo administrativo federal para a apuração de infrações dispostas na Lei de Crimes Ambientais.

### ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP):

Áreas de preservação ambiental que têm o papel de abrigar a biodiversidade e promover a propagação da vida; assegurar a qualidade do solo e garantir o armazenamento de recursos hídricos em condições favoráveis de quantidade e qualidade e garantir o bem-estar humano das populações que estão em seu entorno. Podem ser divididas em três grandes grupos: (i) protetoras das águas, que englobam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, dos reservatórios d'água artificiais e das nascentes e dos olhos d'água perenes; (ii) protetoras de montanhas, que envolvem as encostas e topos de morros; e (iii) protetoras de ecossistemas, que abrangem as restingas, os manguezais e as veredas.

### CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR):

É um registro eletrônico obrigatório de identificação georreferenciada detalhada de todos os imóveis rurais do Brasil. Passou a ser compulsório a partir de maio de 2015 (prazo posteriormente prorrogado até maio de 2016) a todos os imóveis rurais brasi-

leiros. Foi instituído pelo Novo Código Florestal (Lei 12.651, de 25/05/2012), e alterado pela Lei 12.727, de 17/10/2012. Tem por finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais. Compõe, portanto, uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais e combate ao desmatamento. Três são os requisitos fundamentais para o registro: (i) a identificação do proprietário ou possuidor do imóvel; (ii) a comprovação da propriedade ou posse; e (iii) a identificação do imóvel, sendo obrigatório o georreferenciamento da área.

### COTA DE RESERVA AMBIENTAL (CRA):

São títulos representativos de cobertura vegetal que podem ser usados para se cumprir a obrigação de Reserva Legal em outra propriedade. Cada CRA corresponde a um hectare com vegetação nativa primária ou com vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração. A CRA também pode ser emitida para áreas de recomposição mediante reflorestamento com espécies nativas. Proprietários rurais que tenham “excesso de Reserva Legal”, ou seja, mais do que o exigido pelo Código também podem ofertar CRAs a proprietários com déficit de áreas a serem conservadas. Contudo, por enquanto, não há regulamentação para a comercialização de CRAs.

### MÓDULO FISCAL:

É uma medida expressa em hectares, fixada para cada município; varia de 5 a 110 hectares. Para a Lei Florestal, o ta-

# CADASTRO AMBIENTAL RURAL

*A porta de entrada para uma agricultura ambientalmente mais responsável*

no Congresso Nacional, o Código Florestal também traz avanços do ponto de vista de defesa da vegetação natural, principalmente no que diz respeito à instituição do CAR – Cadastro Ambiental Rural (veja sua definição no glossário abaixo).

O CAR é o primeiro cadastro nacional de imóveis rurais que permitirá ao Estado conhecer o que há de “ativo” e de “passivo ambiental” no interior das unidades rurais.

Numa etapa seguinte, titulares dos imóveis que não estiverem em acordo com a Legislação, poderão adequá-los mediante o planejamento a ser apresentado no PRA – Programa de Regularização Ambiental.

Por si só, o CAR não torna a agricultura ambientalmente mais responsável, mas é instrumento relevante para a convivência sustentável da produção agropecuária com a conservação ambiental. O CAR oferece aos produtores um mapeamento real do seu imóvel em face das exigências ambientais. Ao mesmo tempo, o Poder Público passa a ter uma radiografia precisa para orientar suas fiscalizações e, principalmente, para melhorar a gestão da política ambiental no País.

Atenta ao que acontece no segmento produtivo da hortifruticultura nacional, a **Hortifruti Brasil** preparou esta *matéria* com o objetivo de esclarecer os principais pontos do CAR, incluindo pesquisa que realizou com produtores para saber como tem sido a adesão e reação do setor ao Cadastro.

<sup>1</sup> Dados extraídos do artigo “A revisão do Código Florestal Brasileiro”, do professor da Esalq/USP Gerd Sparovek, publicado na revista *Novos Estudos* – março/2011.

manho do imóvel corresponde ao número de módulos fiscais que ocupa a partir de 22/07/2008. Há uma divisão importante no Novo Código Florestal quanto às exigências para as unidades com até quatro módulos fiscais e acima desta área.

## PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA):

Também previsto no Novo Código Florestal, visa a incentivar proprietários e possuidores de imóveis rurais a assumirem compromissos de reparar os danos ocasionados ao meio ambiente, em troca de um pacote de benefícios jurídicos. É composto por quatro instrumentos essenciais: (i) o CAR, que é pré-requisito para a inscrição neste programa; (ii) o Termo de Compromisso; (iii) o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA); e (iv) a Cota de Reserva Ambiental (CRA). É válido lembrar que aqueles que desejarem fazer uso das áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente, ainda que de acordo com todas as exigências legais, deverão se inscrever no PRA.

## SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (SICAR):

Sistema disponibilizado para a realização das inscrições no CAR. Órgãos estaduais do meio ambiente de alguns estados já possuíam sistemas próprios para o cadastramento de imóveis, como o Pará e Mato Grosso - pioneiros na realização de cadastramentos. As informações registradas nos sistemas estaduais deverão ser transferidas automaticamente para o sistema nacional, a fim de compor uma base de da-

dos unificada. É válido lembrar que o registro das propriedades rurais no Sicar é feito pelo site [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br) e tem caráter autodeclaratório.

## SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE O MEIO AMBIENTE (SINIMA):

É um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente que tem como objetivo gerenciar informações no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente. Na prática, funciona como uma plataforma utilizada para integrar e compartilhar informações sobre o meio ambiente. Uma vez implementado, o CAR passará a compor o SINIMA.

## RESERVA LEGAL (RL):

Área mínima que deve ser mantida coberta por vegetação, no interior de cada propriedade ou posse rural. A legislação florestal em vigor obriga a manutenção de 80%, 35% ou 20% da vegetação natural em propriedades da Amazônia Legal situadas em áreas de floresta, Cerrado e Campos, respectivamente. Nas demais regiões do País, adota-se o percentual de 20%. A RL pode ser explorada economicamente por meio do manejo sustentável pelo proprietário ou posseiro do imóvel rural, desde que não haja prejuízos à conservação da vegetação nativa. Além disso, a coleta de produtos florestais não madeireiros, como frutos, cipós, folhas e sementes é livre na RL.

# POR QUE O CAR É IMPORTANTE?

Este é o primeiro documento que permite ao agricultor saber quais áreas precisam ser regularizadas e quais estão aptas à produção, respeitando-se a legislação ambiental.

Uma das expectativas é que esse Cadastro agilize as licenças ambientais, pois a comprovação da regularidade da propriedade acontecerá por meio da inscrição e aprovação por análise do técnico do SMA no CAR e cumprimento do que for previsto no Plano de Regularização Ambiental, que ainda será instituído pelo Estado. Com isso, todo o procedimento para essa regularização poderá

ser feito *online*, não havendo mais a necessidade, por exemplo, de averbação em matrícula de Reservas Legais das propriedades.

Se o CAR e um conjunto de políticas ambientais previsto após a implantação desse registro forem bem-sucedidos, os produtores terão maior segurança jurídica, podendo agir cientes dos limites entre a produção agropecuária e o devido cumprimento da legislação ambiental. Isso pode dirimir problemas com compradores tanto externos quanto internos, assim como com a sociedade em geral.

## EXISTEM MUITOS BENEFÍCIOS PARA QUEM ADERE AO CAR

- Obtenção de crédito e seguro agrícola;
- Dedução das áreas de APPs e de RL na base de cálculo do ITR;
- Suspensão de sanções aplicadas;
- Possibilidade de regularização do passivo ambiental da propriedade;
- Possibilidade de isenção de impostos para regularização.

## ALGUMAS DAS PENALIDADES PARA QUEM NÃO ADERIR AO CAR

- Proibição de concessão de crédito agrícola a partir de maio de 2017, data que completa 5 (cinco) anos da publicação da nova Lei Florestal;
- Sanções administrativas, proibição de licenças e autorizações ambientais e florestais;
- Proibição de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo;
- Proibição de adesão ao PRA;
- Proibição de emissão de CRAs.

## ALÉM DISSO, EXISTE UMA SÉRIE DE OPORTUNIDADES PARA OS PRODUTORES QUE FIZEREM O CAR

- Possibilidade do cômputo das APPs nas áreas de RL, o que pode reduzir a extensão de área destinada à conservação;
- A desobrigação de recompor APPs em declives, em caso de comprovação de uso consolidado da área;
- Propriedades com até 4 módulos fiscais ficam isentas de restaurar suas RL que foram desmatadas até 22 de julho de 2008.



# O CAR É OBRIGATÓRIO



**Sim**, o CAR é obrigatório e, até o momento, todos devem fazê-lo até 05 de maio deste ano. A obrigatoriedade de inscrição no CAR se aplica a todas as propriedades e posses rurais do território nacional. Sua natureza é declaratória, permanente e conterá informações de cunho ambiental sobre o imóvel rural. Está previsto no § 3º do art. 29 da nova Lei Florestal. Veja a seguir as dúvidas, discussões e críticas de leitores da **Hortifruti Brasil** a respeito do CAR.



**“Por se tratar de uma área pequena e de baixa produtividade, não realizei o cadastro”**

Todas as propriedades ou posses rurais (pequenas, médias e grandes) devem ser inscritas no CAR.



**“Não quis ter uma despesa adicional com a inscrição no CAR.”**

A inscrição no CAR é gratuita. Ela é declaratória, similar ao Imposto de Renda, toda feita no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), pelo site [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br). Lá, é possível realizar o cadastro *online* e acompanhar a situação do imóvel rural. Além disso, no mesmo site, existe uma série de serviços e canais de suporte do próprio governo.



**“Não teve mobilização na minha região. Ninguém explicou como deveria proceder em relação ao cadastro.”**

É importante você procurar uma organização de apoio ao produtor rural - sindicato rural, cooperativa, casas de agricultura - e se informar a respeito do CAR. A maioria dessas organizações tem um profissional que pode esclarecer detalhes sobre o cadastramento. Se não houver nenhum apoio na sua região, consulte o link SUPORTE no site do CAR ([www.car.gov.br](http://www.car.gov.br)), para obter mais informações.



**“Posso corrigir alguma informação depois de enviado o cadastro?”**

Sim. É possível, pelo próprio site do CAR, acompanhar a situação do cadastro do imóvel rural e alterar o registro. Mesmo depois de enviado, o cadastro pode ser alterado, desde que ainda não tenha passado por análise do técnico da SMA.



**“Como saber se todos os dados/documentos que enviei estão corretos? Alguém notifica se houver algum erro?”**

Caso, na análise, seja verificado que faltam documentos ou que os dados de cadastro estão incorretos, será enviada notificação informando o ocorrido ao(s) e-mail(s) cadastrado(s) no SiCAR. Conforme disposto no Decreto Federal 7830/2012, caso não sejam colocadas todas as informações necessárias, aquele cadastro será cancelado e um novo deverá ser feito.

## 65% DA ÁREA AGRICULTÁVEL NO BRASIL JÁ TEM CAR

Nível de cadastramento por região no Brasil em percentuais da área agricultável privada – dados até 31/dezembro/2015



Fonte: Ministério do Meio Ambiente (2015)

Segundo dados divulgados pelo Boletim Informativo do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão responsável por compilar as informações do CAR, até o final de dezembro de 2015, aproximadamente 258 milhões de hectares já haviam sido inscritos – representando 64,86% da área total estimada para ser cadastrada em todo o Brasil. O cadastramento iniciou-se em maio de 2014 e o primeiro prazo para finalização foi maio de 2015. No entanto,

devido à baixa adesão, o governo prorrogou por mais um ano (maio de 2016). Em setembro/15, porém, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado já aprovou a prorrogação até maio de 2018. Para que este novo prazo se torne lei, é preciso que a mudança seja aprovada também pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e depois pela Câmara dos Deputados.

# DE ONDE SURTIU O CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS?

## CRONOLOGIA DO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS

1850

Lei de Terras

1964

Estatuto da Terra

1973

Registro de Imóveis  
(INCRA)

2012

Cadastro Ambiental  
Rural (CAR)

A ideia de cadastrar imóveis rurais é antiga no Brasil, começou a ser discutida em 1850, com a criação da Lei Imperial nº 601. Batizado de Lei de Terras, este diploma legal objetivava delimitar o que era propriedade privada e o que, por exclusão, pertencia ao Poder Público. Na época, os registros dos imóveis rurais eram feitos a partir de informações fornecidas pelos proprietários ou possuidores de terras ao vigário local, que lançava os dados em um livro, posteriormente encaminhado ao Delegado de Terras da Província.

Mesmo com a Proclamação da República, o regime implantado pela Lei de Terras continuou em vigência no Brasil por muitas décadas, sendo alterado apenas após a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, em 1916.

Mais tarde, em 1964, com a criação do Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964), o cadastro de todos os imóveis rurais junto ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (atual Incra) passou a ser obrigatório, principalmente para fins do lançamento do Imposto Territorial Rural (ITR). Diversos documentos aperfeiçoaram este cadastro, atualmente conhecido como Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR).

Além do CNIR, em 1973, o Brasil passou a contar com Sistema de Registro de Imóveis, que objetiva garantir o direito de propriedade dos imóveis do País e difere do cadastro de 1964 por não considerar posses em seus registros.

A partir do CNIR, o Incra emite o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, que é documento indispensável para uma série de atos e contratos envolvendo os imóveis rurais, inclusive para fins de crédito e homologação de partilha em caso de inventário por morte do titular ou possuidor.

Uma diferença marcante entre o Sistema de Registro de Imóveis disciplinado pela Lei 6.015/73 e o Cadastro de Imóveis Rurais gerenciado pelo Incra é a possibilidade de aceitação de posse neste último, enquanto situação juridicamente protegida.

Também é possível fazer o cadastro em Unidades Municipais de Cadastro - UMC - que funcionam geralmente nas prefeituras municipais.

## E HOJE, COMO É O REGISTRO?

Com a implementação do CAR, o Brasil passa a ter três importantes cadastros rurais: (i) o CNIR, federal, com fim agrário-tributário; (ii) o Registro de Imóveis, estadual, que identifica e garante a titularidade do imóvel; e (iii) o CAR, federal, com finalidade ambiental.

Apesar de o produtor ter de fazer mais um registro do seu imóvel, várias foram as inovações trazidas pelo CAR, como a dispensa de averbação da Reserva Legal no Registro Imobiliário, a gratuidade do cadastro e a inclusão da posse na obrigatoriedade da inscrição. Porém, o CAR em si não é uma completa novidade apresentada pelo Novo Código Florestal. O georreferenciamento passou a ser uma exigência legal em 2001, com a aprovação da Lei 10.267/2001, que tornou obrigatório o uso desta ferramenta para a identificação de todos os imóveis rurais por ocasião de transferência de titularidade ou desmembramento. Além disso, previamente ao início da implementação do CAR, os estados e a União já contavam com cadastros e registros destinados ao controle e monitoramento da RL.



# MUITOS HORTIFRUTICULTORES JÁ

A equipe da **Hortifruti Brasil** entrevistou produtores de frutas e hortaliças para saber as principais dificuldades que tiveram no processo do cadastramento ambiental e quais suas perspectivas de impacto do Novo Código Florestal para o setor.

O levantamento apontou que a maioria dos respondentes já efetuou a inscrição de sua propriedade ou posse no CAR e, em geral, não encontrou dificuldades no processo. Porém, é válido ressaltar que mais da metade deles contou com auxílio para a inscrição, fosse do Poder Público, de associações ou sindicatos, ou mesmo por meio da contratação de profissionais habilitados para a realização do serviço. Além dis-

so, grande parte dos entrevistados tem escolaridade elevada, o que também facilita o preenchimento das informações necessárias no processo que requer o georreferenciamento das áreas.

Uma menor parcela dos respondentes, no entanto, ainda não estava em dia com as obrigações legais até novembro/15. Várias eram as justificativas para ainda não terem feito o Cadastro.

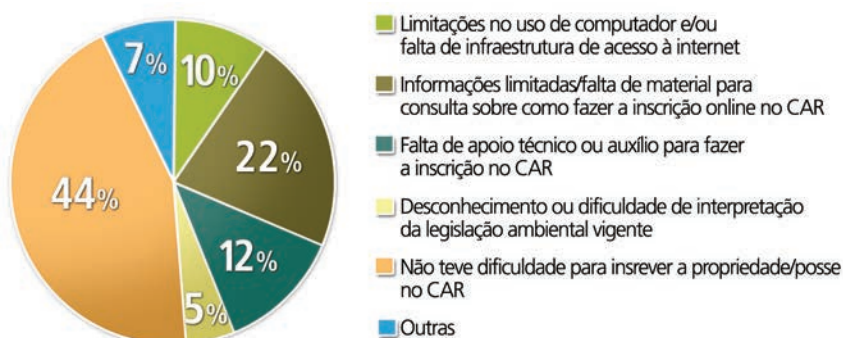
De acordo com os entrevistados, as exigências do Novo Código Florestal não devem ocasionar impactos significativos em suas propriedades. Um grupo com 10% deles, no entanto, precisará ampliar as áreas de APPs, e outros 14% decla-

## A MAIORIA DOS HORTIFRUTICULTORES ENTREVISTADOS JÁ CADASTROU SEUS IMÓVEIS NO CAR

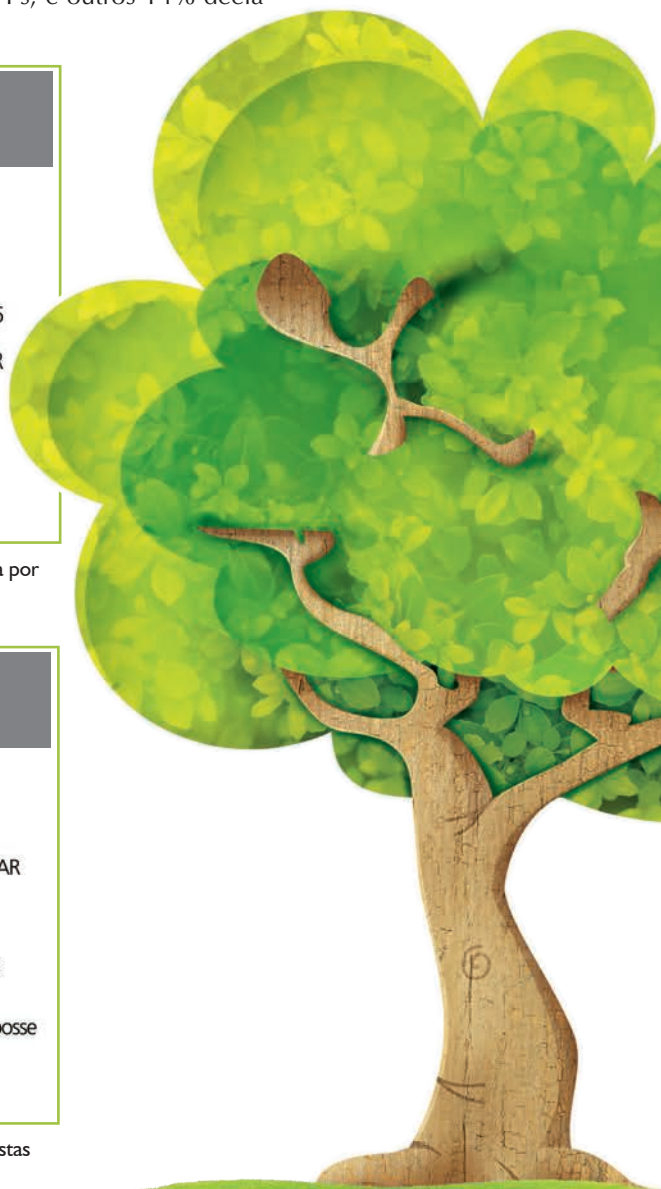


Obs: Os respondentes foram questionados a respeito da inscrição do CAR. Amostra composta por 72 produtores; respostas coletadas em novembro/2015

## DIFICULDADES PARA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR



Questão respondida por 41 produtores a respeito das dificuldades de inscrição no CAR; respostas coletadas em novembro/2015

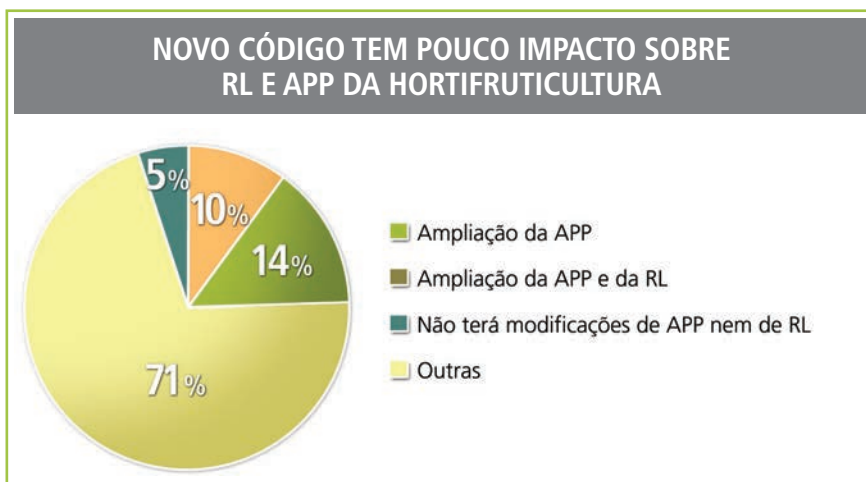


# FIZERAM O CAR DE SEUS IMÓVEIS

raram que precisarão aumentar APPs e RLs em seus imóveis. Em situação oposta estão 5% da amostra, que têm vegetação natural superior ao mínimo exigido pela legislação. Porém, o Código Florestal de 2012 veta novas supressões de vegetação, de modo que as áreas destinadas ao plantio de frutas e hortaliças e à conservação do meio ambiente nestas situações devem seguir estáveis.

Para a maioria, não haverá impactos devido a três fatores principais: (i) a possibilidade do cômputo das APPs nas áreas de RL, o que reduz a extensão de área destinada à conservação; (ii) a desobrigação da recomposição de APPs em declives e possibilidade de se manter a atividade caso já estabelecida até

22 de julho de 2008 e (iii) a desobrigação de proprietários ou posseiros de imóveis rurais que detinham, até 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais, da recomposição da RL. Entenda quais foram as principais mudanças trazidas com o Novo Código Florestal nas páginas 18 e 19.



Questão respondida por 41 produtores a respeito das modificações na propriedade quanto ao RL/APP; respostas coletadas em novembro/2015

## O REGISTRO NO CAR É O PRIMEIRO PASSO, NÃO A SOLUÇÃO

Realizar apenas o registro no CAR não é suficiente para garantir a adequação da propriedade ou posse à legislação ambiental, mas este é o primeiro passo para que se tenha uma agricultura mais responsável ambientalmente.

O sucesso do Cadastro Ambiental Rural depende, inicialmente, do preenchimento bem feito por parte dos produtores e, para tanto, destaca-se a importância de profissionais capacitados para assessorá-los. Posteriormente, é necessário comprometimento com as adequações ambientais necessárias, por meio do PRA – Programa de Regularização Ambiental. Destaca-se que as informações declaradas pelos produtores serão analisadas pelos órgãos

públicos a fim de ser conferida sua veracidade. No estado de São Paulo, por exemplo, a Secretaria de Meio Ambiente informa que está sendo desenvolvido um software para esta conferência dos dados.

O CAR é uma ferramenta importante para que tanto produtores quanto o Poder Público conheçam o ativo e o passivo ambiental no País. Traz orientações fundamentais para a implementação de política nacional de sustentabilidade no campo.

O CAR é o início de todo um programa de regularização ambiental e deve ser integrado a outros mecanismos de controle e conservação do meio ambiente alinhados às diferentes realidades produtivas.



# HF & NOVO CÓ

*Os benefícios citados a seguir só poderão ser usufruídos desde*

## "PEQUENAS PROPRIEDADES"

Pelo Novo Código Florestal, não é preciso recompor a reserva legal em propriedades com até quatro módulos fiscais (o tamanho do módulo fiscal varia de município para município). A maioria das propriedades que produzem frutas e hortaliças se encaixa neste perfil e, portanto, não são obrigadas a recompor RL. Mas, se ainda tiverem vegetação nativa acima dos percentuais exigidos de RL, a sugestão é declarar no CAR esse excedente como área de "Servidão Ambiental". A área de "Servidão Ambiental" poderá ser usada como arrendamento para terceiros que apresentam passivos ambientais.

## O QUE MUDOU NO NOVO CÓDIGO FLORESTAL?

### ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

#### Como era?

A delimitação de rios perenes e intermitentes inicia-se do leito maior do curso d'água

APP em torno de nascentes intermitentes e nos chamados "olho d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 m de largura

Topo de morros, montes montanhas e serras, com altura mínima de 50 m e porção mais inclinada de pelo menos 17° devem ser preservados

#### Como ficou?

A delimitação de rios perenes e intermitentes inicia-se do leito regular do curso d'água

Nascentes intermitentes e acumulações de água com menos de 1 hectare de superfície deixam de gerar APP

Topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 m e inclinação média maior que 25° devem ser preservados

É autorizada a continuidade das atividades agrossilvipastoris, ecoturismo e de turismo rural apenas em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008. Nas áreas rurais consolidadas em encostas, bordas de tabuleiros, topo de morro e áreas com altitude superior a 1.800 m, será admitida a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como a infraestrutura física associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

É necessário autorização do Executivo para desmatar a vegetação nativa da APP

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP -

# DIGO FLORESTAL

que o produtor faça o Cadastro Ambiental Rural (CAR)

## ÁREAS DE DECLIVE ACENTUADO

Unidades de produção que, em 22 de julho de 2008, já tinham cultivos em área com declividade estão autorizadas a manter suas atividades. Isso significa que os bananais em áreas de declive acentuado em Santa Catarina, por exemplo, podem ser mantidos, sem impacto da nova legislação ambiental. No entanto, estão proibidos novos plantios em áreas de declive.

## MULTAS AMBIENTAIS

Multas por infrações ambientais cometidas até 22 de julho de 2008 são suspensas para os proprietários de imóveis que aderirem ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) e cumprirem os termos de compromisso.

## RESERVA LEGAL (RL)

### Como era?

O cálculo da área de RL não inclui as APPs

A compensação das áreas de RL será no mesmo ecossistema e mesma microbacia ou o mais próximo possível de onde ocorreu o desmatamento

Todas as propriedades devem restaurar ou compensar a RL caso haja déficit de vegetação nativa

Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas

O plantio de espécies exóticas na RL é permitido temporariamente

A vegetação da RL não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável

### Como ficou?

O cálculo da área de RL admite a soma com as APPs, desde que estejam preservadas ou em recomposição

As áreas a serem utilizadas para compensação deverão ser equivalentes em extensão à área da RL a ser compensada, estar localizada no mesmo bioma da área da RL a ser compensada, ou, se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados

Propriedades com até 4 módulos fiscais ficam isentas de restaurar suas RLs que foram desmatadas até 28 de julho de 2008

A propriedade de até 4 módulos fiscais deve fazer sua RL apenas com a vegetação nativa que ainda existir no imóvel. No entanto, estão vedadas novas conversões para uso alternativo do solo

Permite a restauração das áreas de RL com uso de espécies exóticas em até 50% da sua área

Proprietário com Reserva Legal constituída e inscrita no CAR, com área maior que o mínimo exigido, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos ■

